



## **RESOLUÇÃO Nº 15/2024** 17 de Dezembro de 2024.

**Institui o Programa “Jovem Aprendiz” no âmbito do Fundação Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” Maternidade Gota de Leite – FUNGOTA Araraquara e dá outras providências.**

O(a) Presidente do Conselho Curador da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

- Considerando que a presente Resolução é de grande importância para contribuir com o desenvolvimento escolar, familiar, social e de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho;
- Considerando que a presente Resolução compreende ajuda prestada aos jovens aprendizes para resolver problemas referentes à escolha de uma profissão ou ao processo profissional, levando-se em conta as características do jovem e a relação com as possibilidades de mercado;
- Considerando que o Programa “Jovem Aprendiz” abre espaço para a preparação pré-profissional, a qual deve incluir uma instrução geral e prática apropriada à idade dos jovens, para continuar e completar a educação recebida anteriormente; dar uma ideia do trabalho prático e desenvolver o gosto por ele e o interesse pela formação; revelar interesse, habilidades profissionais e favorecer a aptidão profissional ulterior;
- Considerando que a formação profissional é o gênero e a aprendizagem, sua espécie. O Estatuto da Criança e do Adolescente define a aprendizagem como modalidade de formação técnico-profissional;
- Considerando que através da presente Resolução a Fundação estará garantindo aos jovens aprendizes uma oportunidade de ingresso ao



primeiro emprego e também contribuir com o aumento de renda das suas famílias trazendo grandes benefícios para o convívio social na sociedade local;

- Considerando que o jovem que for participar deverá estar matriculado na escola, seja ela Ensino Fundamental, Médio, Técnico ou outros, e, que, além da oportunidade de emprego, tem como objetivo a formação desses jovens, para facilitar seu ingresso no mercado de trabalho;
- Considerando que a Fundação valoriza os jovens e adolescentes dando oportunidade a eles, pois são o futuro da sociedade e que lhes serão proporcionados o desenvolvimento social e educacional, garantindo o cumprimento dos direitos fundamentais dispostos na Constituição Federal de 1988;
- Considerando a autonomia administrativa da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves;
- Considerando que o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como também qualquer trabalho àqueles que ainda não completaram 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho adolescente;
- Considerando que o direito do adolescente à profissionalização possui status constitucional, consoante art. 227 da Lei Maior, que também assegura o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- Considerando que, de acordo com a mesma norma constitucional, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, esses direitos, constituindo obrigação inarredável do Poder Público a promoção de políticas públicas efetivas na área da infância e da adolescência;
- Considerando que a garantia de prioridade absoluta, reafirmada nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, compreende: I – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; III – destinação privilegiada de recursos



públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;

- Considerando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- Considerando que, por corolário de toda essa normativa, constitucional e legal, o direito à profissionalização constitui direito fundamental inalienável dos adolescentes, por força do qual decorre o dever jurídico impostergável imposto ao Estado de sua implementação e realização, por meio de políticas públicas eficazes;
- Considerando que a aprendizagem, na forma dos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em que permite a sua simultânea inserção no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, vinculando a frequência à escola com aproveitamento adequado;
- Considerando que o Decreto nº 9.579/2018 trata sobre o direito a profissionalização do adolescente e sobre a implementação da aprendizagem social, inclusive permitindo que ela seja executada em ambiente diverso da empresa contratante;
- Considerando que o Decreto nº 9.579/2018 considera, no § 2º do art. 66, como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz: os órgãos públicos (inciso I), organizações da sociedade civil (inciso II) e unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo (III);
- Considerando que o Decreto nº 9.579/2018, em seu art. 30, estabelece o “Compromisso pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes”, mediante esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para promoção e defesa de direitos dos adolescentes, atuando em regime de colaboração com organizações da sociedade civil, principalmente aquelas destinadas aos interesses da criança e do adolescente (inciso II), dentre outras;
- Considerando a expedição da Portaria MTE n. 3872/2023 que dispõe



sobre a aprendizagem profissional e determina em seu art. 66 a obrigatoriedade de contratação de jovens aprendizes;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” A Maternidade Gota de Leite de Araraquara, o Programa de Aprendizagem, decorrente do cumprimento da cota legal com o objetivo de proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional nas profissões de Auxiliar Administrativo (CBO 4110), sem prejuízo de outras que vierem a ser reconhecidas pelos diversos setores da Fundação, ou que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização.

§ 1º. O programa será executado em parceria com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da legislação aplicável em vigor.

I – A Fundação selecionará entidades aptas e autorizadas a realizar o programa de aprendizagem com qualificação teórica e metódica técnico profissionalizante.

II - A parceria implicará na seleção de entidades sem fins lucrativos para realizar a seleção, gestão e capacitação dos jovens, ficando sobre a responsabilidade da Fundação a contratação direta e anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, de modo a assumir todos os encargos oriundos da contratação.

Art. 2º. Poderão ser admitidos nesse Programa adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos incompletos), com prioridade para os que tenham idade até 18 anos, exceto os aprendizes com deficiência para os quais inexiste limite etário, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de



Aprendizagem, do Ministério da Economia (ex-Ministério do Trabalho e Emprego).

Art. 3º A Fundação atuará como ente concedente da atividade prática, conforme permitido pelo inciso I do § 2º do art. 66 do Decreto 9.579/2018.

§ 1º Cabe ao estabelecimento contratado, na forma do caput do mesmo dispositivo legal, a captação de currículos e envio a Fundação para contratação do aprendiz.

§ 2º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem na forma referida no art. 431 da CLT.

§ 3º O contrato de aprendizagem celebrado entre o estabelecimento contratante referido no art. 66 do Decreto 9.579/2018 e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de adolescente aprendiz com deficiência, e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT e art. 44 do Decreto 9.579/2018.

§ 4º As vagas desse programa se destinam aos adolescentes em vulnerabilidade e risco social provenientes do cadastro público de emprego (art. 66, § 5º, do Decreto nº 9.579/2018) ou do CadÚnico, matriculados em programas de aprendizagem tratados nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT e arts. 60 a 63 do Decreto 9.579/2018.

Art. 5º O adolescente aprendiz perceberá de seu contratante:

I - retribuição não inferior a 1 (um) salário mínimo hora nacional;

II – décimo terceiro salário, FGTS, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, e repouso semanal remunerado;

III – férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;



IV – vale-alimentação;

V – vale-transporte.

Parágrafo único. Resolução do Conselho Curador fixará o quantitativo de vagas para o Programa “Jovem Aprendiz”, no âmbito do Fundação Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” Maternidade Gota de Leite – FUNGOTA Araraquara, obedecidas as diretrizes do Decreto nº 9.579/2018 e do art. 429, "caput" e § 1º da CLT.

Art. 6º São deveres do adolescente aprendiz, dentre outros:

I – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II – efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;

III – apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

IV – comunicar imediatamente ao seu supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências da Fundação e devolvê-lo ao término do contrato;

VI - cumprir as normas internas da Fundação, principalmente as relativas à aprendizagem;

VII - cumprir o programa de aprendizagem social e as tarefas inerentes à atividade prática que lhe forem atribuídas;

VIII - agir em observância à supervisão e à orientação técnico-administrativa dos supervisores;

IX - zelar pela preservação do patrimônio da Fundação;

X - resguardar o sigilo profissional necessário, relativamente aos fatos e informações cuja ciência decorra da aprendizagem prática nas unidades e setores vinculados à Fundação;

XI - observar o uso de vestuário apropriado ao local de trabalho e a linguagem adequada, mantendo a devida discrição nas dependências da Fundação.



XII. Ser responsável e estar atento à resolução de problemas no cotidiano de sua aprendizagem.

XIII. Cuidar de sua higiene e aparência pessoal, de seu local e instrumentos de trabalho.

XIV. Zelar, manter e conservar o patrimônio das instituições envolvidas no contrato de aprendizagem.

Art. 7º É proibido ao adolescente aprendiz, dentre outros impedimentos:

I – identificar-se invocando sua condição de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas na Fundação;

II – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do coordenador;

III – retirar, sem prévia anuência do coordenador, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito da Fundação devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

Art. 9º A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com a Fundação.

Art. 10. Sempre que surgirem vagas relacionadas ao Programa regulamentado nesta resolução, a Fundação deverá proceder com o aditivo contratual da empresa contratada dentro dos limites estabelecidos na lei de compras e licitações nº14.133/2021.

Art. 11. A disponibilização e a distribuição das vagas para atendimento deste Programa de cumprimento alternativo de cota de aprendizagem tendo esta Fundação como entidade concedente da experiência prática ao aprendiz serão divulgadas no edital mencionado no artigo anterior.



Art. 12. É instituída Comissão para Acompanhamento do Programa Adolescente Aprendiz, vinculada à Diretoria Administrativa, a fim de dar suporte executivo ao Programa, com as seguintes atribuições:

I – implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito da Fundação;

II – divulgar o Programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folderes;

III – promover a ambientação dos aprendizes organizando, se necessário, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente desenvolverá suas atividades;

IV – fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da localidade em que residem, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

V – interagir e fortalecer o papel dos coordenadores dos aprendizes;

VI – elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;

VII – controlar a frequência dos aprendizes e informá-la mensalmente ao estabelecimento contratatado para capacitação do aprendiz.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão serão designados pela Diretora Executiva da Fundação.

Art. 13. Esta Fundação emitirá, se necessário, atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão encaminhados para decisão do Conselho Curador desta Fundação.

Art. 15. Para o cumprimento do disposto nesta resolução, a fim de



garantir a implementação do Programa, as despesas decorrentes deste Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Araraquara, 17 de Dezembro de 2024

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Presidente “ad hoc” do Conselho Curador

FUNGOTA – Araraquara/SP